



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.396 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóveis de sua propriedade localizados no Município de Caçapava do Sul-RS, devidamente registrados no Cartório do Ofício de Registros da Comarca de Caçapava do Sul/RS, com a finalidade específica de Interesse Social com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável aos selecionados em programas habitacionais do Município de Caçapava do Sul, conforme anexo I com beneficiários e lotes.

**Parágrafo único.** É proibida a doação para quem já foi beneficiário de doações anteriores de Imóvel Público ou de algum Programa Habitacional no âmbito do município de Caçapava do Sul-RS.

**Art. 2º** - São objetivos desta Lei:

I- viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e a moradia digna e sustentável;

II- implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III- articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

**Art. 3º** - Serão adotados os seguintes princípios:

I- compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.202/0001-43 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

II- moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III- democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV- função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

**Art. 4º** - São diretrizes adotadas por esta Lei:

I- prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II- utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III- utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

IV- sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

V- incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

VI- adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e

**Art. 5º** - As doações dos terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

I- a pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social;

II- termo de compromisso assinado com as obrigações assumidas pelo donatário, descrição, e finalidade em relação ao objeto da doação;

III- cláusula condicional resolutiva versando sobre a pena de reversão do imóvel ao poder público em caso do descumprimento das obrigações;

§1º. Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributária que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade, ficará a cargo do donatário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§2º. Para tal fim, será a Secretaria de Assistência Social responsável pela avaliação dos interessados.

§3º. O beneficiário terá o prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário, para iniciar a construção das moradias, a contar da assinatura do termo previsto no item II deste artigo.

§4º. O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel;

§5º. Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§6º. Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§7º. Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.

§8º. O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Município da Assistência Social;

**Art. 6º** - Os critérios e a distribuição dos imóveis são responsabilidades da Secretaria de Assistência Social com auxílio do setor de habitação, conforme diretrizes de vulnerabilidade social e Lei Municipal nº 2.004/2006.

**Art. 7º** - O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor, alienar ou desviar a finalidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário, e/ou cadastrado no CADÚnico.

§1º. Após a conclusão da obra, devidamente comprovado pelo Engenheiro Civil da Prefeitura, deverá o Chefe do Poder Executivo outorgar a Escritura Pública de doação do imóvel ao respectivo donatário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 28.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366 - sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§2º. O prazo referido no *caput* deste artigo passará a fluir a partir da concessão do 'habite-se';

**Art. 8º** - O Município deverá promover a resolução do termo de doação e reverter o imóvel para o poder público, se o donatário descumprir qualquer dos dispositivos desta lei, salvo se o motivo for justificado, devidamente deferido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O Município deverá formar comissão de fiscalização que realizará relatório semestral do cumprimento do termo previsto no art. 1º desta lei.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2022.

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

22 109/22

  
Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

Setor	Quadra	Lote	Matrícula	Beneficiário
9	505	22	14.324	Elza de Jesus Pinheiro dos Santos (CPF: 842.609.710-34)
9	592	05	15.161	Paulo Roberto Vargas Moreira (CPF: 001.828.820-04)
9	638	08	15.409	Claudiane Siste Piccina (CPF: 128.146.957-13)
9	638	07	15.408	Mara Regina Marques Pinto (CPF: 029.658.190-96)
9	641	01	17.033	Raquel Ferreira de Oliveira (RG: 1101538906)
9	650	03	15.613	Leila Rosane da Cruz Oliveira (CPF: 025.389.840-41)
9	650	06	15.616	Nelma Beatriz Marques Rodrigues (CPF: 005.246.960-39)
9	650	05	15.615	Ana Paula Alves dos Santos (CPF: 028.797.450-20)
9	650	04	15.614	Sipriano Cõsul Luiz (245.371.360-49)
9	598	09	17.016	Nadir Duarte Dorneles de Oliveira (CPF: 529.926.910-20)
9	650	12	15.622	Rosane Freitas Arruda (CPF: 012.725.020-40)
9	650	11	15.621	Paulo Sérgio Pi da Silva (CPF: 006.313.340-76)
9	650	10	15.620	Valmor Sena Domingues (CPF: 580.872.650-68)
9	650	09	15.619	Ione Maria dos Santos Dutra (CPF: 011.958.650-90)
9	650	08	15.618	Andriele Prates de Rosso (CPF: 011.183.010-99)
9	641	02	17.034	Mauro Sérgio Rosa de Melo (CPF: 020.465.490-40)
9	641	03	17.035	Cármem Lúcia Dorneles da Silva (CPF: 001.298.070-60)
9	641	04	17.036	Maria Isabel Costa Marques (CPF: 001.298.070-60)

				005.329.310-09)
9	641	05	17.037	Daiane dos Santos Xavier (CPF: 018.947.290-13)
9	641	06	17.038	Zelaine Machado (CPF: 000.673.980-65)